



Oeiras

Marca o ritmo

E D I T A L

N.º 22/2011

DOMINGOS FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Assembleia Municipal de Oeiras, faz público que esta Assembleia Municipal, na 2ª. Reunião da Sessão Extraordinária N.º. 5/2011, realizada em 28 de Novembro de 2011, deliberou aprovar as alterações introduzidas no seu Regimento que, seguidamente, se transcreve:

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OEIRAS

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, seus Deputados Municipais e Grupos Políticos

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

(Natureza e âmbito)

A Assembleia Municipal de Oeiras é o órgão deliberativo do Município e é composta por Deputados Municipais representativos dos munícipes, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.

Artigo 2.º

(Fontes normativas)

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.



Artigo 3.º
(Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia Municipal rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 4.º
(Composição)

A Assembleia Municipal é composta, nos termos da lei, por 33 Deputados Municipais directamente eleitos, e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia do Município.

Artigo 5.º
(Competência da Assembleia Municipal)

A competência da Assembleia Municipal é a definida pela lei, designadamente nos termos do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada Sessão ordinária, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da sua situação financeira, a qual deve ser acompanhada de elementos que propiciem a sua compreensão e análise crítica e que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Deputados Municipais, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;



Oeiras

Marca o ritmo

- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
 - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
 - l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
 - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos Deputados Municipais;
 - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
 - r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
- 2 - Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:
- a) Aprovar posturas e regulamentos do Município com eficácia externa;
 - b) Aprovar as opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as respectivas revisões;
 - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
 - e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
 - f) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incidente sobre prédios urbanos bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
 - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;





Oeiras

Marca o ritmo

- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do Artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro;
 - j) Determinar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados;
 - l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas públicas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos Membros dos Corpos Sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
 - m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
 - o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
 - p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
 - q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
 - r) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3 - É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.





Oeiras

Marca o ritmo

- 4 - É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
 - Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previsto na lei;
 - Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei;
 - Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - Autorizar os conselhos de administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos Serviços Municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
- 5 - A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
- 6 - A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara pode acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
- 7 - Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 8 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.





Oeiras

Marca o ritmo

SECÇÃO II **Deputados Municipais**

Artigo 6.º **(Duração do mandato)**

- 1 - O período do mandato dos Deputados Municipais é de quatro anos.
- 2 - O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus Deputados Municipais e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 7.º **(Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade)**

Os Deputados Municipais estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição prevista na lei.

Artigo 8.º **(Ausência inferior a 30 dias)**

- 1 - Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no n.º 1 do Artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 9.º **(Representação de Presidentes de Junta)**

Em caso de justo impedimento, os Presidentes de Junta fazem-se representar pelos seus substitutos legais.





Oeiras

Marca o ritmo

Artigo 10.º
(Suspensão do mandato)

- 1 - Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
 - b) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
 - c) O exercício da actividade profissional inadiável ou de funções partidárias, bem como quaisquer outros motivos aceites pela Assembleia.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e indicando o período de tempo abrangido, deve ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - Durante o seu impedimento, os Deputados Municipais directamente eleitos são substituídos, nos termos do n.º 1 do Artigo 13.º.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - O pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia;
 - c) Pela cessação das funções incompatíveis com a de Deputado Municipal, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia.
- 7 - Quando um Deputado Municipal retomar o exercício do mandato, cessa automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se na data em que se verificarem os factos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior o substituto já tiver sido convocado para a reunião da Assembleia, caso em que a cessação de suspensão do mandato só terá lugar no dia seguinte a essa reunião.



Artigo 11.º
(Renúncia ao mandato)

- 1 - Os Deputados Municipais podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
- 2 - A renúncia torna-se efectiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente, que deve reduzir a ocorrência a acta e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais do estilo e publicação no Boletim Municipal.
- 3 - O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do Artigo 13.º.
- 4 - A convocação do Deputado Municipal substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.
- 5 - A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
- 7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12.º
(Perda do mandato)

- 1 - A perda do mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.
- 2 - Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Deputados Municipais que por acção ou omissão pratiquem ilegalidades no âmbito da gestão do Município e bem assim os que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis, ou relativamente aos quais forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;



Oeiras

Marca o ritmo

- c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto;
 - e) Incorram na previsão dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
- 3 - A Assembleia deliberará participar ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.
- 4 - A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.
- 5 - Aplica-se o regime estabelecido no número anterior, com as necessárias adaptações, quando for pedido à Assembleia parecer sobre processo de perda de mandato.

Artigo 13.º **(Preenchimento de vagas)**

- 1 - Em caso de vacatura, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Deputado Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto.
- 2 - Quando, tratando-se de coligação, se torne impossível o preenchimento nos termos do número 1, por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos Deputados Municipais da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.
- 4 - Na situação prevista no número precedente, a nova Assembleia completa o mandato da anterior.





Oeiras

Marca o ritmo

Artigo 14.º
(Comparências e faltas)

- 1 - Entende-se por comparência a presença efectiva durante, pelo menos, dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
- 2 - Todos os Deputados Municipais deverão assinar as folhas de presença junto da Mesa. Os Deputados Municipais que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para assinatura das folhas de presença e indicação da hora de chegada.
- 3 - Os Deputados Municipais que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.
- 4 - A justificação de falta a qualquer reunião da Assembleia deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da falta ou do termo do justo impedimento.
- 5 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para a Assembleia Municipal.
- 6 - A Mesa manterá à disposição dos Deputados Municipais os registos das faltas e justificações, bem como os documentos que os suportam.

Artigo 15.º
(Constituem deveres dos Deputados Municipais)

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos Deputados Municipais;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis;
- g) Não patrocinar, no exercício das suas funções, interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, nem invocar a qualidade de membro do órgão autárquico;
- h) Não celebrar com o Município qualquer contrato, salvo de adesão;





Oeiras

Marca o ritmo

- i) Declarar no prazo de 60 dias após a tomada de posse e sempre que existam alterações relativamente ao registo inicial, em documento próprio, a inexistência de incompatibilidades ou impedimentos dos quais possam resultar proveitos financeiros ou conflitos de interesses;
- j) Os demais previstos na lei e no presente Regimento.

Artigo 16.º **(Registo de interesses)**

- 1 - É criado na Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do Artigo 7.º-A da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, um registo de interesses dos Deputados Municipais, do qual devem constar todas as actividades ou interesses susceptíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos e/ou gerar conflitos de interesses.
- 2 - O registo de interesses é público podendo ser consultado pelos membros das Assembleia que o requirem, bem como por todos os cidadãos que invoquem comprovadamente interesse no seu conhecimento e, neste caso, após ser ouvido o Deputado Municipal e emitida decisão pela Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais.
- 3 - O registo de interesses fica à guarda do Presidente da Assembleia, sendo todas as questões com ele conexas tratadas em reunião da Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais.
- 4 - As incompatibilidades ou impedimentos e/ou conflito de interesses a registar resultam das normas em vigor, nomeadamente da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto.
- 5 - O registo de interesses constará de documento escrito, arquivado em pasta e local próprio, conforme regulamento a aprovar.
- 6 - O não cumprimento culposo deste dever pelos Deputados Municipais directamente eleitos fá-los incorrer na declaração de perda de mandato, para o que o Presidente da Assembleia deverá comunicar o facto às autoridades competentes.

Artigo 17.º **(Direitos dos Deputados Municipais)**

- 1 - Constituem direitos dos Deputados Municipais:
 - a) Usar da palavra nos termos regimentais;
 - b) Indicar assuntos a incluir na Ordem do Dia, nos termos da lei e o actual Regimento;





Oeiras

Marca o ritmo

- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos, votos de louvor e de pesar;
- e) Fazer constar na acta a sua declaração de voto;
- f) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- g) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- h) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa e das decisões do Presidente;
- i) Propor, por escrito, as medidas adequadas à fiscalização da actividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, de fundações e empresas Municipais;
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
- l) Receber as actas das reuniões da Câmara, da Assembleia, o Boletim Municipal e as actas das reuniões do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento;
- m) Requerer, fundamentadamente, a urgência na discussão de qualquer proposta constante na Ordem do Dia;
- n) Acesso a todo o expediente da Assembleia;
- o) Escolher a forma através da qual pretendem receber as convocatórias e os documentos a ela anexos;
- p) Os demais constantes da lei e do presente Regimento.

2 - No exercício das suas funções os Deputados Municipais têm ainda direito a:

- a) Senhas de presença, relativamente a cada reunião da Assembleia Municipal e das Comissões de que façam parte;
- b) Ajudas de custo e subsídio de transportes;
- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando investidos nas respectivas funções;
- d) Cartão especial de identificação;
- e) Viatura municipal quando em serviço da autarquia;
- f) Protecção em caso de acidente nos termos do Artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho;
- g) Dispensa do desempenho das actividades profissionais, nos termos do disposto no n.º 4 do Artigo 2.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho;
- h) Participação em delegações da Assembleia Municipal, em representação equitativa, por proposta dos Grupos Políticos Municipais em Conferência de Representantes e aprovada pela Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse municipal, em representação equitativa, a aprovar pela Mesa da Assembleia.



SECÇÃO III **Grupos Políticos**

Artigo 18.º **(Constituição)**

- 1 - Os Deputados Municipais, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia, eleitos por cada Partido, coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em Grupos Políticos Municipais.
- 2 - Os Deputados Municipais que decidam não integrar qualquer Grupo Político Municipal comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia, e exercerão o mandato como Não Inscritos.

Artigo 19.º **(Organização e funcionamento)**

- 1 - Cada Grupo Político Municipal estabelece a sua organização, devendo indicar ao Presidente da Assembleia o seu Representante e respectivos substitutos.
- 2 - Cada Grupo Político Municipal tem direito a um gabinete de trabalho.

CAPÍTULO II **Mesa da Assembleia e Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais**

SECÇÃO I **Mesa da Assembleia**

Artigo 20.º **(Composição da Mesa)**

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
- 2 - O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 - Na sua falta ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro da Assembleia que o Presidente designar.
- 4 - Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma mesa *ad hoc* para presidir a essa reunião.

Artigo 21.º
(Eleição da Mesa)

- 1 - A Mesa da Assembleia é eleita por voto secreto pela Assembleia de entre os Deputados Municipais.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados Municipais.

Artigo 22.º
(Competência da Mesa)

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento, nos termos do disposto no Artigo 69.º;
 - c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição, em conformidade com as propostas apresentadas e enviadas à Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais, nos termos da lei e do presente Regimento;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos Grupos Políticos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia no exercício da competência a que se refere a alínea d), do n.º 1, do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
 - h) Encaminhar para a Assembleia as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;



Oeiras

Marca o ritmo

- l) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
- m) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Proceder à chamada;
- p) Relatar e dar parecer sobre verificação de poderes dos Deputados Municipais;
- q) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Deputados Municipais, promovendo a convocação dos respectivos substitutos e dando disso conhecimento à Assembleia;
- r) Aprovar a composição de delegações da Assembleia e a participação dos Deputados Municipais em cursos, colóquios ou seminários, nos termos da alínea h), n.º 2, do Artigo 17.º, dando conhecimento à Assembleia na reunião seguinte;
- s) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
- t) Definir os termos da composição do núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal;
- u) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia.

2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 23.º **(Competência do Presidente)**

1 - Compete ao Presidente da Assembleia:

- u) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- c) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das reuniões, podendo, em caso de emergência, requisitar os meios que considere indispensáveis;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e do Regimento, bem como da regularidade das deliberações;
- f) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- g) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara ou dos seus substitutos legais às reuniões da Assembleia;





Oeiras

Marca o ritmo

- h) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Deputados Municipais, para os efeitos legais;
 - i) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificar a sua legalidade e a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos Deputados Municipais da Assembleia;
 - l) Conceder a palavra aos Deputados Municipais e aos representantes da Câmara nos termos legais, fazendo observar a ordem dos trabalhos;
 - m) Limitar o tempo do uso da palavra, nos termos regimentais, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - n) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - o) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
 - p) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
 - q) Conceder a palavra ao público nos termos do Artigo 65.º do Regimento;
 - r) Garantir que a Câmara Municipal responda às informações solicitadas pela Assembleia no prazo de 30 dias;
 - s) Enviar, para publicação no Boletim Municipal e colocação na página municipal na internet, as declarações de renúncia aos mandatos;
 - t) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.
- 2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Deputados Municipais e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação da Assembleia, informando o Presidente da Câmara para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 24.º **(Competência dos Secretários)**

1 - Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- c) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do Artigo 20.º.





Oeiras

Marca o ritmo

2 - Compete ainda aos Secretários:

- a) Secretariar as sessões, lavrar e subscrever as respectivas actas;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- e) Servir de escrutinadores.

SECÇÃO II

Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais

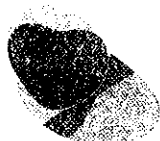
Artigo 25.º (Constituição)

- 1- A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais é constituída pelos Representantes de todos os Grupos Políticos Municipais e é presidida pelo Presidente da Assembleia.
- 2 - A Câmara pode fazer-se representar na Conferência pelo Presidente ou pelo Vereador que este designar e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.

Artigo 26.º (Funcionamento e competências)

- 1 - A Conferência é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, e ainda órgão deliberativo no que respeita às questões relativas ao registo de interesses.
- 2 - A conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político Municipal.
- 3 - Compete à Conferência no uso da sua competência consultiva:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia;
 - c) Sugerir a introdução no período da Ordem do Dia de assuntos de interesse para o Município;
 - d) Pronunciar-se sobre o agendamento e organização de iniciativas de entidades públicas de âmbito concelhio para as quais a Assembleia seja convidada a participar.





Oeiras

Marca o ritmo

- 4 - Compete ainda à Conferência deliberar sobre os pedidos de acesso ao registo de interesses por parte de cidadãos, nos termos do Artigo 16.º.
- 5 - No exercício da sua competência consultiva e em caso de falta de consenso, o Presidente terá em conta as opiniões expressas por cada membro de acordo com a representatividade do seu Grupo Político Municipal.
- 6 - No exercício da sua competência deliberativa, cada Grupo Político Municipal tem direito a um voto, assim como o Presidente da Assembleia.
- 7 - Nas situações referidas no número anterior, o voto é secreto, e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros da Conferência.

CAPÍTULO III

Sessões

Artigo 27.º

(Sessões Ordinárias)

- 1 - A Assembleia tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 - A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como a aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
- 4 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.





Oeiras

Marca o ritmo

Artigo 28.º
(Sessões Extraordinárias)

- 1 - O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento escrito:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Deputados Municipais ou de Grupos Políticos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento do Município equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia Municipal.

- 2 - O requerimento a que se refere a alínea c) do número anterior deverá indicar o assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária, e é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento.

- 3 - O Presidente da Assembleia, nos cinco dias úteis subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no n.º 1, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo ou por via electrónica, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da realização da sessão extraordinária.

- 4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 1, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto nesse preceito com as devidas adaptações e publicitando-a, em dois jornais diários nacionais, a expensas da Assembleia.

- 5 - Ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais, o Presidente convocará a Assembleia em sessão extraordinária para:
 - a) A realização de debate genérico sobre questões de interesse concelhio definindo para cada caso a ordem e os tempos de intervenção da Câmara e dos Deputados Municipais e a duração da sessão, que não excederá uma reunião, salvo quando a Assembleia deliberar o seu prolongamento por mais uma reunião;
 - b) Comemorações de Feriados Nacionais e Feriado Municipal.





Oeiras

Marca o ritmo

- 6 - As sessões extraordinárias referidas no número anterior, não excederão uma reunião, salvo quando a Assembleia delibere o seu prolongamento por mais uma reunião.
- 7 - Têm direito a participar, no tempo mínimo referido no Artigo 42.º, e sem direito a voto, dois representantes dos requerentes, que podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim deliberar.

Artigo 29.º (Agendamento)

Sem prejuízo da competência da Mesa, a Ordem do Dia deve incluir os assuntos que, para esse fim, forem indicados por qualquer Grupo Político Municipal ou Deputado Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

Artigo 30.º (Sessões e reuniões)

- 1 - As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de cinco dias ou um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2 - Salvo casos excepcionais, as reuniões efectuam-se entre as 15 e as 24 horas, não podendo cada reunião ter mais de dois períodos de três horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.
- 3 - Por deliberação da Assembleia, os períodos referidos no número dois podem ser prolongados por mais uma hora.
- 4 - As datas das reuniões são fixadas pelo Presidente da Assembleia, sob proposta da Conferência de Representantes, e tendo em conta o disposto no n.º 3 do Artigo 26.º.





Oeiras

Marca o ritmo

Artigo 31.º
(Debates Específicos)

- 1 - Quando a Assembleia Municipal realize uma sessão extraordinária que tenha como único ponto da ordem de trabalhos um debate sobre matéria específica de política municipal, a sua duração será limitada a uma única reunião, salvo quando a Assembleia deliberar o seu prolongamento por mais uma reunião.
- 2 - A sessão abrirá com exposição da Câmara, pelo período máximo de trinta minutos, podendo intervir na exposição o Presidente e os Vereadores responsáveis dos serviços respectivos, seguindo-se um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado.
- 3 - Os tempos de intervenção serão distribuídos pelos Grupos Políticos Municipais e pelos Deputados Não Inscritos nos termos do Artigo 42.º.
- 4 - A Câmara, para além do período da exposição inicial, disporá de um período não superior a uma hora para respostas ou outras intervenções.
- 5 - As matérias específicas e os temas a debater são fixados pela Mesa, sob propostas da Conferência de Representantes, e de acordo com a Câmara.
- 6 - O Presidente da Assembleia Municipal poderá convidar a participar nestas sessões individualidades cuja presença considere útil pelos seus conhecimentos dos temas em debate.

Artigo 32.º
(Debates sobre o estado do Município)

- 1 - No primeiro semestre de cada ano, em sessão extraordinária a convocar expressamente para o efeito, a Assembleia Municipal realizará um debate sobre o estado do Município.
- 2 - A sessão abrirá com uma intervenção de cada Grupo Político Municipal, em tempo não superior a dez minutos cada uma, seguindo-se o debate no período de cento e vinte minutos.
- 3 - Os tempos de intervenção no debate serão distribuídos pelos Grupos Políticos Municipais, Deputados Não Inscritos e pela Câmara, nos termos do Artigo 42.º.
- 4 - A Câmara disporá de um período não superior a uma hora para respostas ou outras intervenções.



CAPÍTULO IV **Funcionamento**

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

Artigo 33.º **(Sede da Assembleia e meios de funcionamento da Assembleia)**

- 1 - A Assembleia Municipal de Oeiras tem a sua sede na Vila de Oeiras e nela devem decorrer as reuniões.
- 2 - Por decisão do Presidente ou da Assembleia, esta pode reunir fora da sede, sempre dentro do Município de Oeiras.
- 3 - O Presidente acordará com a Câmara a manutenção de um núcleo de apoio próprio à Assembleia, bem como de outros meios necessários ao exercício das suas competências e das funções dos Deputados Municipais e que o orçamento assegure os respectivos encargos designadamente os que decorrem do Estatuto dos Eleitos Locais.
- 4 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
- 5 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 6 - Sem prejuízo do disposto na lei quanto a formalidades de autorização de despesas e quanto a gestão do pessoal, competem exclusivamente à Assembleia, através da Mesa, quer a orientação funcional do serviço privativo de apoio administrativo e a gestão de meios postos à disposição da Assembleia, quer os juízos de conveniência sobre as despesas.
- 7 - A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais poderá assumir os juízos de conveniência das despesas relativas ao exercício de funções dos Deputados Municipais, incluindo as decorrentes do Estatuto de Eleitos Locais.

Artigo 34.º
(Lugar na sala de reuniões)

- 1 - Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos Grupos Políticos Municipais.
- 2 - Na falta de acordo, a Assembleia deliberará, valendo esta deliberação até ao final do mandato.
- 3 - Na sala de reuniões há lugares reservados para os Membros da Câmara, para os funcionários municipais em serviço de apoio à Assembleia ou cuja presença seja solicitada para o esclarecimento dos assuntos agendados, bem como lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

Artigo 35.º
(Presença do público na sala de reuniões)

Durante o funcionamento das reuniões, não é permitida a presença, no espaço reservado aos Deputados Municipais, a pessoas que não tenham assento nela.

Artigo 36.º
(Convocação das sessões)

- 1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias úteis.
- 2 - As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 3 - Por razões de calamidade ou catástrofe, podem ser convocadas sessões extraordinárias com antecedência inferior ao prazo referido no número anterior ouvidos os Representantes dos Grupos Políticos Municipais.
- 4 - Os prazos das convocações previstos nos números anteriores contam-se a partir da data da afixação dos editais nos lugares de estilo.
- 5 - As reuniões de continuação dos trabalhos na mesma sessão são convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis, e realizar-se-ão nos dez dias úteis subsequentes à reunião anterior.



Oeiras

Marca o ritmo

- 6 - O texto da convocatória, contendo a data, hora, local da reunião, natureza da sessão e a Ordem do Dia e a respectiva documentação, serão enviados a cada Deputado Municipal, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo ou por via electrónica, e publicados no site do Município www.cm-oeiras.pt, com menção na página de entrada do mesmo.
- 7 - Incumbe aos serviços de apoio à Assembleia o dever de manter os documentos relativos aos assuntos constantes da Ordem do Dia presentes para consulta desde a data da convocatória.
- 8 - Sendo um assunto agendado após o envio da convocatória e respectiva documentação, nos termos da alínea a) do Artigo 29.º, as adendas à Ordem do Dia e respectiva documentação devem ser entregues aos Deputados Municipais no prazo máximo de 24 horas após a recepção do pedido, bem como publicadas nesse mesmo prazo, juntamente com a convocatória, em formato electrónico no site do Município www.cm-oeiras.pt, com menção na página de entrada do mesmo.
- 9 - As reuniões da Assembleia devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões de Câmara, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

Artigo 37.º (Quórum)

- 1 - A Assembleia só pode funcionar com a presença de mais de metade do número legal dos Deputados Municipais.
- 2 - A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.
- 3 - Caso se verifique a inexistência de *quórum*, no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
- 4 - Findos os trinta minutos previstos no número anterior, e caso persista a falta de *quórum*, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.
- 5 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de *quórum* é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando este lugar à marcação de falta.
- 6 - Iniciada a Reunião o *quórum* pode ser verificado em qualquer momento, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Deputados Municipais.





Oeiras

Marca o ritmo

Artigo 38.º
(Continuidade das reuniões)

- 1 - As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 23.º do presente Regimento.
- 2 - No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca desde logo hora e local para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa, se possível, até 48 horas depois do seu início.
- 3 - As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de *quórum*;
 - d) A requerimento de cada Grupo Político Municipal, no máximo de duas vezes e não podendo exceder quinze minutos por Grupo Político Municipal e por reunião.

SECÇÃO II
Organização dos Trabalhos

Artigo 39.º
(Períodos das reuniões)

- 1- Na primeira reunião de cada sessão ordinária ou extraordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” e outro designado “Ordem do Dia”.
- 2 - Nas sessões extraordinárias previstas no n.º 5, do Artigo 28.º, nos Artigos 31.º e 32.º, não haverá período “Antes da Ordem do Dia”.
- 3 - No início de cada reunião a Mesa procede à chamada, à verificação do *quórum*.

Artigo 40.º
(Período “Antes da Ordem do Dia”)

- 1 - O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À apreciação e votação das actas;
 - b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - c) À apreciação de assuntos de interesse local;





Oeiras

Marca o ritmo

- d) À apreciação de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente perguntas dirigidas à Câmara;
 - e) À apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município e para o País, que sejam propostos por qualquer Deputado Municipal ou pela Mesa;
 - f) À apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município e que sejam apresentadas por qualquer Deputado Municipal.
- 2 - O período “Antes da Ordem do Dia”, tem a duração máxima de uma hora, sendo aplicável o Artigo 42.º.
- 3 - As votações descritas na alínea f), do n.º 1, ocorrerão no final do período “Antes da Ordem do Dia” e não contarão para o tempo fixado para este.

Artigo 41.º **(Período da “Ordem do Dia”)**

- 1 - O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória.
- 2 - A Ordem do Dia é fixada pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais e sem prejuízo do disposto no Artigo 29.º.
- 3 - Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Deputados Municipais reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outro assunto.
- 4 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
- 5 - A apresentação de cada proposta, pelo membro da Assembleia proponente ou pela Câmara, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objecto e fins que visa prosseguir, não podendo exceder o total de dez minutos.
- 6 - A apreciação a que se refere a alínea e), do n.º 1, do Artigo 5.º constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da Ordem do Dia e tem duração máxima assim distribuída:
- a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara ou seu substituto legal, quinze minutos;
 - b) Intervenção dos Grupos Políticos Municipais e Deputados Não Inscritos, uma hora distribuída de acordo com o disposto no Artigo 42.º;
 - c) Resposta do Presidente da Câmara, do seu substituto legal ou dos Vereadores em quem aqueles delegaram para as respostas sectoriais, que não pode exceder quinze minutos.





Oeiras

Marca o ritmo

Artigo 42.º

(Distribuição dos tempos e organização das intervenções)

- 1 - Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Políticos Municipais serão distribuídos proporcionalmente ao número de Deputados Municipais de cada Grupo, assegurando-se um tempo mínimo a cada um deles.
- 2 - Os tempos de intervenção a utilizar pelos Deputados Municipais Não Inscritos serão distribuídos proporcionalmente ao número total de Deputados Municipais.
- 3 - Será igualmente definido um tempo de intervenção para a Câmara.
- 4 - Todas as formas de uso da palavra, com excepção das previstas nos Artigos 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º e 54.º, contam para os tempos definidos na tabela anexa.
- 5 - É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Políticos Municipais, dos Deputados Não Inscritos e da Câmara a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
- 6 - Para intervir nos termos do n.º 6, do Artigo 41.º, a palavra é dada aos Deputados Municipais da Assembleia uma única vez e pela ordem de inscrição.
- 7 - Nos restantes casos a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Políticos Municipais.
- 8 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
- 9 - Com excepção dos requerimentos feitos nos termos do Artigo 50.º, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida uma cópia a cada Grupo Político Municipal e aos Deputados Não Inscritos.





Oeiras

Marca o ritmo

SECÇÃO III (Uso da palavra)

Artigo 43.º (Uso da palavra pelos Deputados Municipais)

A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Fazer requerimentos;
- j) Reagir contra ofensas à honra e consideração;
- l) Todas as outras situações previstas no Regimento.

Artigo 44.º (Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

O uso da palavra pelos Membros da Mesa, fora do exercício destas funções, terá que ser feito a partir de um dos lugares conferidos ao respectivo Grupo Político Municipal.

Artigo 45.º (Uso da palavra pelos Membros da Câmara)

- 1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, ou aos Vereadores, por indicação daquele, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no período fixado na tabela anexa, o qual não é contabilizado para efeitos do previsto no n.º 2, do Artigo 40.º.





Oeiras

Marca o ritmo

- 2 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, ou aos Vereadores, por indicação daquele, para:
 - a) Apresentar a informação prevista na alínea e), do n.º 1, do Artigo 5.º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nos debates sem direito a voto;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
- 3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 4 - O Presidente da Câmara, o Vice-Presidente e os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, no tempo máximo de três minutos.

Artigo 46.º **(Fins do uso da Palavra)**

- 1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 47.º **(Modo de usar a palavra)**

- 1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia, a esta, e, se for caso disso, à Câmara Municipal.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3 - O orador é avisado pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra no caso de persistir na atitude injuriosa ou ofensiva.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.



Artigo 48.º
(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

- 1 - O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma aplicável, fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 49.º
(Requerimentos)

- 1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder dois minutos.
- 3 - Os requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 4 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.
- 5 - A resposta da Câmara Municipal ou das empresas municipais aos requerimentos apresentados deverá ser dada no prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período, a partir da data de entrada do requerimento nos respectivos serviços.

Artigo 50.º
(Recursos)

- 1 - Qualquer Deputado Municipal pode recorrer para a Assembleia de decisões do Presidente ou da Mesa, bem como das decisões da Assembleia que considere ilegais.
- 2 - O recurso deverá ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.



Oeiras

Marca o ritmo

- 3 - O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
- 4 - Para intervir sobre o objecto do recurso, um representante de cada Grupo Político Municipal pode usar a palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 51.º
(Pedidos de esclarecimentos)

- 1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida.
- 2 - Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 52.º
(Reacções contra ofensas à honra e consideração)

- 1 - Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para defender-se, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 53.º
(Protestos e contraprotostos)

- 1 - Sobre a mesma matéria, cada Grupo Político Municipal, bem como cada Deputado não inscrito, pode apenas apresentar um protesto.
- 2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.





Oeiras

Marca o ritmo

- 3 - Não são admitidos protestos, esclarecimentos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e respectivas respostas a defesa da honra, bem como a declarações de voto.
- 4 - Os contraprotostos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 54.º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 55.º

(Declaração de voto)

- 1 - Cada Grupo Político Municipal ou cada Deputado Municipal, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, excepto em caso de voto secreto.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
- 3 - As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.
- 4 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até ao final da reunião.

CAPÍTULO V

Deliberações e votações

Artigo 56.º

(Voto)

- 1 - Cada Deputado Municipal tem um voto.
- 2 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.





Oeiras

Marca o ritmo

- 3 - Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 4 - Sendo utilizada a forma de votação descrita na alínea c), do n.º 1, do Artigo 57.º, não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

Artigo 57.º (Formas de votação)

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Políticos Municipais e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por votação secreta, sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou, ainda, quando a Assembleia assim o deliberar.
- 2 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Deputados Municipais que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 58.º (Processo de votação)

- 1 - Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efectivo conhecimento dos Deputados Municipais, de forma a que estes possam tomar atempadamente os seus lugares.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Deputados Municipais, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.
- 3 - Aquando do anúncio dos resultados da votação, a Mesa informa também a distribuição partidária dos votos.



Artigo 59.º
(Processo de votação secreta)

- 1 - Procedendo-se a votação secreta, efectuar-se-á a chamada nominal de todos os Deputados Municipais, finda a qual se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas daqueles que não responderam à primeira chamada.
- 2 - O Presidente vota em último lugar.
- 3 - Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
- 4 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Deputados Municipais, não contando os votos brancos e nulos para o apuramento da maioria.
- 5 - Havendo empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 6 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

CAPÍTULO VI
Comissões

Artigo 60.º
(Constituição)

- 1 - A Assembleia Municipal pode constituir Comissões Permanentes e Comissões Eventuais para qualquer fim determinado.
- 2 - A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por qualquer Grupo Político Municipal ou por qualquer Deputado não inscrito.
- 3 - As Comissões podem funcionar fora do período normal de funcionamento da Assembleia.



Oeiras

Marca o ritmo

Artigo 61.º
(Competência)

- 1 - Compete às Comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia, sendo que no caso das Comissões Permanentes estas deverão apresentá-los semestralmente.
- 2 - Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Políticos Municipais.

Artigo 62.º
(Composição)

- 1 - O número de Deputados Municipais de cada Comissão e a sua distribuição pelos diversos Grupos Políticos Municipais são fixados pela Assembleia.
- 2 - A indicação dos Deputados Municipais, efectivos e suplentes, para as Comissões, compete aos respectivos Grupos Políticos Municipais e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
- 3 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Político Municipal não querer ou não poder indicar representantes.
- 4 - Os Grupos Políticos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Deputados Municipais que indicaram, dando disso conhecimento à Mesa.

Artigo 63.º
(Funcionamento)

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os Deputados Municipais.
- 2 - A Mesa tem assento nas reuniões das Comissões.
- 3 - Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, escolhidos pelos Deputados Municipais.





Oeiras

Marca o ritmo

- 4 - As Comissões podem solicitar através da Mesa informações e pareceres necessários ao exercício das funções.
- 5 - As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada Comissão.
- 6 - Os pareceres emitidos pelas Comissões sobem ao Plenário com as Declarações de Voto, se as houver, para discussão e votação final.

CAPÍTULO VII **Direito de Petição**

Artigo 64.º **(Direito de Petição)**

- 1 - O direito de petição previsto no Artigo 52.º da Constituição e na Lei, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a Assembleia Municipal, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do Artigo 2.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.
- 2 - É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Oeiras sobre matérias do âmbito do Município.
- 3 - As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia, devidamente assinadas, e devem conter a identificação do peticionário ou peticionários, através do nome, residência e número do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, sem prejuízo de outros elementos que os interessados entendam indicar.
- 4 - O Presidente poderá encaminhar as petições para uma Comissão.
- 5 - Proceder-se-á às diligências consideradas necessárias, ouvindo os peticionários se se entender, e requerendo-se à Câmara as informações adequadas.
- 6 - Será elaborado um relatório no prazo fixado, ou na ausência de fixação, no prazo de trinta dias podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais.
- 7 - Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação à Assembleia.
- 8 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na Ordem do Dia de uma sessão ordinária da Assembleia.



CAPÍTULO VIII
Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia

Artigo 65.º
(Carácter público das reuniões)

- 1 - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2 - Para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, o Presidente, em cada reunião da sessão ordinária ou extraordinária, fixa um período para intervenção do público, em regra não superior a trinta minutos.
 - a) Imediatamente antes do período de Antes da Ordem do Dia, no caso de reuniões nocturnas.
 - b) Imediatamente após o período da Ordem do Dia, no caso de reuniões diurnas.
 - c) Imediatamente antes do período de “interrupção para jantar”, no caso de reuniões diurnas que se prolonguem por período nocturno, atendendo ao disposto nos números 2 e 3 do Artigo 30.º.
- 3 - Quem solicitar a palavra, nos termos do número anterior, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual, e declarar o fim para que pretende intervir.
- 4 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.
- 5 - Terminado o período a que se refere o número anterior, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Câmara a fazê-lo por um período máximo de vinte minutos.
- 6 - Se a Mesa ou o Presidente da Câmara não estiverem habilitados a prestar de imediato os esclarecimentos solicitados, aquela providenciará para que as respostas sejam prestadas por escrito em momento posterior.
- 7 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 8 - Antes de encerrar os trabalhos o Presidente dará a palavra a cada Grupo Político Municipal que a solicite, por período não superior a três minutos.



Oeiras

Marca o ritmo

Artigo 66.º
(Transmissão das reuniões em directo)

As reuniões da Assembleia Municipal são transmitidas em directo através do site www.cm-oeiras.pt, com menção obrigatória na página de entrada do mesmo, nos termos de Regulamento a aprovar por esta.

Artigo 67.º
(Actas)

- 1 - De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada acta, da responsabilidade dos Secretários da Mesa e assinada por estes e pelo Presidente.
- 2 - A acta deve indicar designadamente a data e o local da reunião, os Deputados Municipais presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, referindo inequivocamente o sentido do voto de cada um dos Deputados Municipais presentes.
- 3 - Os documentos entregues na Mesa serão referenciados na acta e dela farão parte integrante.
- 4 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes.
- 5 - Entende-se por aprovação em minuta a aprovação do texto apresentado para deliberação com a menção de aprovado ou, no caso de haver alterações, a aprovação da sua versão definitiva devidamente elaborada e submetida à Assembleia antes do final, sem prejuízo de na acta da Assembleia se relatarem os debates sobre a mesma matéria.
- 6 - As actas são publicadas no site do Município www.cm-oeiras.pt, com menção na página de entrada do mesmo.

Artigo 68.º
(Publicidade das deliberações)

- 1 - As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Boletim Municipal, em edital e na página municipal na Internet.
- 2 - O edital a que se refere o número anterior será afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à deliberação.





Oeiras

Marca o ritmo

- 3 - Quando a lei assim o imponha deverá também promover-se a publicação em Diário da República.
- 4 - As deliberações da Assembleia são ainda publicadas em jornais regionais nos termos do disposto no número 2, do Artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002.

CAPÍTULO IX **Disposições Finais**

Artigo 69.º **(Interpretação e integração de lacunas)**

Compete à Mesa interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, cabendo recurso dessas decisões para a Assembleia.

Artigo 70.º **(Alterações)**

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Político Municipal ou de, pelo menos, um quarto dos Deputados Municipais.
- 2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão expressamente criada para o efeito.
- 3 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.



Artigo 71.º
(Entrada em vigor e publicação)

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Câmara.
- 2 - O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal e na página na Internet, dele devendo constar a data da sua aprovação.
- 3 - Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS DE INTERVENÇÃO

(Conforme composição da Assembleia em 26.09.2011)

	Deputados	60'	60' PAOD	60' INF.	90'	120'	120' EST. MUNIC.
IOMAF	22	24	24	24	36.30	47	47
PS	9	12	12	12	17.30	23	23
PSD	5	8	8	8	12	16	16
CDU	3	6	6	6	9	12	12
BE	1	4	4	4	6	8	8
CDS/PP	1	4	4	4	6	8	8
N.I. a)	1+1	2	2	2	3	4	4
TOTAL	43	60	60	60	90	120	120
CÂMARA		10	20	15+15	15	20	60

- a) Os Deputados Não Inscritos distribuirão entre si os tempos constantes da Tabela supra.



Oeiras

Marca o ritmo

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Assembleia Municipal, seus Deputados Municipais e Grupos Políticos

SECÇÃO I

Assembleia Municipal

- Artigo 1.º - Natureza e âmbito
- Artigo 2.º - Fontes Normativas
- Artigo 3.º - Funcionamento
- Artigo 4.º - Composição
- Artigo 5.º - Competência da Assembleia Municipal

SECÇÃO II

Deputados Municipais

- Artigo 6.º - Duração do mandato
- Artigo 7.º - Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade
- Artigo 8.º - Ausência inferior a 30 dias
- Artigo 9.º - Representação de Presidentes de Junta
- Artigo 10.º - Suspensão do mandato
- Artigo 11.º - Renúncia ao mandato
- Artigo 12.º - Perda do mandato
- Artigo 13.º - Preenchimento de vagas
- Artigo 14.º - Comparências e faltas
- Artigo 15.º - Constituem deveres dos Deputados Municipais
- Artigo 16.º - Registo de interesses
- Artigo 17.º - Direitos dos Deputados Municipais





Oeiras

Marca o ritmo

SECÇÃO III Grupos Políticos

Artigo 18.º - Constituição

Artigo 19.º - Organização e funcionamento

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 20.º - Composição da Mesa

Artigo 21.º - Eleição da Mesa

Artigo 22.º - Competência da Mesa

Artigo 23.º - Competência do Presidente

Artigo 24.º - Competência dos Secretários

SECÇÃO II

Conferência de Representantes dos Grupos Políticos Municipais

Artigo 25.º - Constituição

Artigo 26.º - Funcionamento e competências





Oeiras

Marca o ritmo

CAPÍTULO III

Sessões

- Artigo 27.º - Sessões Ordinárias
- Artigo 28.º - Sessões Extraordinárias
- Artigo 29.º - Agendamento
- Artigo 30.º - Sessões e reuniões
- Artigo 31.º - Debates específicos
- Artigo 32.º - Debates sobre o estado do Município

CAPÍTULO IV

Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

- Artigo 33.º - Sede da Assembleia e meios de funcionamento da Assembleia
- Artigo 34.º - Lugar na sala de reuniões
- Artigo 35.º - Presença do público na sala de reuniões
- Artigo 36.º - Convocação das sessões
- Artigo 37.º - Quórum
- Artigo 38.º - Continuidade das reuniões

SECÇÃO II

Organização dos Trabalhos

- Artigo 39.º - Períodos das reuniões
- Artigo 40.º - Período “Antes da Ordem do Dia”
- Artigo 41.º - Período da “Ordem do Dia”
- Artigo 42.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções





Oeiras

Marca o ritmo

SECÇÃO III **Uso da palavra**

- Artigo 43.º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais
- Artigo 44.º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa
- Artigo 45.º - Uso da palavra pelos Membros da Câmara
- Artigo 46.º - Fins do uso da Palavra
- Artigo 47.º - Modo de usar a palavra
- Artigo 48.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa
- Artigo 49.º - Requerimentos
- Artigo 50.º - Recursos
- Artigo 51.º - Pedidos de esclarecimentos
- Artigo 52.º - Reacções contra ofensas à honra e consideração
- Artigo 53.º - Protestos e contraprotestos
- Artigo 54.º - Proibição do uso da palavra no período de votação
- Artigo 55.º - Declaração de voto

CAPÍTULO V **Deliberações e votações**

- Artigo 56.º - Voto
- Artigo 57.º - Formas de votação
- Artigo 58.º - Processo de votação
- Artigo 59.º - Processo de votação secreta

CAPÍTULO VI **Comissões**

- Artigo 60.º - Constituição
- Artigo 61.º - Competência
- Artigo 62.º - Composição
- Artigo 63.º - Funcionamento





Oeiras

Marca o ritmo

CAPÍTULO VII **Direito de Petição**

Artigo 64.º - Direito de Petição

CAPÍTULO VIII **Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia**

Artigo 65.º - Carácter público das reuniões

Artigo 66.º - Transmissão das reuniões em directo

Artigo 67.º - Actas

Artigo 68.º - Publicidade das deliberações

CAPÍTULO IX **Disposições Finais**

Artigo 69.º - Interpretação e integração de lacunas

Artigo 70.º - Alterações

Artigo 71.º - Entrada em vigor e publicação

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

Domingos Ferreira Pereira dos Santos

